EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 89.774,70 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026, às 13 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026
(Processo Administrativo n° 107/2026)

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Rua da Olaria, 80, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.078, de 23 de outubro de 2023, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 7 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico https://licitar.digital/., por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.13.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/ percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.
3.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Agente de Contratação convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 7 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
3.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a respectiva apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Vistoria
3.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
3.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria Municipal de Obras Públicas: (37) 3520-1414.
3.15.3. Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.
3.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.18.2.2. empresas brasileiras;
5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
5.19.1.1. Valor unitário estimado pela Administração para cada item que compõe o grupo.
5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.19.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.19.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
6.1.3. Certidão de Improbidade Administrativa, obtida por meio site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:
6.7.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, bem como pela superação do valor estimado para cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
7.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.2. Caso necessário, a consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, alterada pela Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor da etapa de disputa para apresentar seus documentos de habilitação.
7.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.5.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
7.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.3.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
7.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
7.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
7.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7.3.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7.3.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).
7.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).
7.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
7.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
7.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.
7.4.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
7.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
7.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)
7.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
7.5.7. As exigências relativas à qualificação econômico-financeiro são necessárias para aferição das condições econômicas da proponente, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a contratação de empresas que não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.
7.5.8. Foi determinada a comprovação de índices, usualmente exigidos em certames licitatórios, superiores a 1 (um), por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio. Assim, entende-se que tal exigência não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.6.1. Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentada ainda comprovação de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.
7.6.2. Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.
7.6.3. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características,

complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

7.6.4. Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- Execução de grelha metálica canaleta de drenagem;
- Execução de calha em chapa galvanizada;
- Execução de cobertura em policarbonato.

7.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.6.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6.7. Na gestão de contratos e licitações, a Curva ABC auxilia na identificação dos itens mais significativos em termos de custo ou impacto, garantindo que a qualificação técnica dos licitantes esteja focada nos aspectos mais críticos da obra ou serviço a ser contratado. A definição dos atestados exigidos na contratação se restringiu às parcelas de maior relevância ou valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

7.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;

7.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4. O registro previsto na Lei n° 5.764/71, art. 107;

7.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as exigências:

7.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
7.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio e de capacidade econômico-financeira pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
7.8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%(dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
7.8.4. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
7.8.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
7.8.6. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
7.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
7.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. DECLARAÇÕES
7.11.1. Declaração geral constante do Anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.
7.11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.11.3. Será verificado se o licitante interessado apresentou no sistema, sob pena de sua inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1, **Processo Digital nº 21569/2026, código verificador: 6AJC5ZRR.**

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Educação.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado instrumento contratual.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

12.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico https://licitar.digital/.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://licitar.digital/. e https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. Anexo I – Termo de Referência

- Adendo A – Planilha Orçamentária
- Adendo B – Composição de Preço Unitário
- Adendo C – Eventograma
- Adendo D - Memória de Cálculo
- Adendo E – Cronograma Físico-Financeiro
- Adendo F – B.D.I.
- Adendo G - Cotações de Preços
- Adendo H - Planilha de Pesquisa de Preços
- Adendo I – Curva ABC
- Adendo J – Composição de Encargos Sociais
- Adendo K – Modelo do Relatório Diário de Obras
- Adendo L – Projetos, Memorial Descritivo e Topografia (link)

14.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
14.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato
14.11.4. Anexo IV – Declarações
14.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Bom Despacho/MG, 6 de novembro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA

1 INSTITUIÇÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

1.1. Responsável pela Instituição Proponente: Fernando Augusto Alves de Andrade.
1.1.1. CNPJ: 18.301.002/0001-86.
1.1.2. Endereço: Rua da Olaria, nº 80, São João, 35634-026, Bom Despacho.

2 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1. Responsável pela Unidade Requisitante: Denisse Aparecida dos Santos Souza.
2.1.1. Endereço: Rua Pedro Simão Vaz, 56, Jardim dos Anjos.
2.1.2. Telefone: 3521-3680.
2.1.3. E-mail: educacao@pmbd.mg.gov.br.

3 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária**.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.	Unid.	1	R$ 89.774,70

3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.4. O prazo de execução do objeto é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação da contratação

Conforme previsto do ETP, a presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, localizado na Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, em razão das deficiências identificadas nas condições atuais desses sistemas.

O sistema de drenagem pluvial existente apresenta limitações na capacidade de captação e condução das águas provenientes das chuvas, uma vez que as calhas e canaletas instaladas não comportam adequadamente a vazão pluvial, comprometendo o escoamento e favorecendo a ocorrência de transbordamentos. Além disso, o sistema de cobertura apresenta problemas que demandam intervenções para restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e melhorar seu desempenho.

A permanência dessas deficiências pode ocasionar infiltrações, umidade e deterioração de elementos construtivos, contribuindo para o agravamento das condições da edificação e para o aumento dos custos com intervenções corretivas futuras. Tais problemas também podem comprometer as condições de salubridade, segurança e conforto dos ambientes utilizados pelas crianças, pelos profissionais da educação e pelos demais usuários da unidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da reforma mostra-se necessária para adequar os sistemas de cobertura e de drenagem pluvial às demandas da edificação, corrigir as deficiências existentes e assegurar melhores condições de conservação, funcionalidade e proteção contra os efeitos das águas pluviais.

A intervenção contribuirá para a preservação do patrimônio público, para a redução dos riscos de danos decorrentes de falhas nos sistemas existentes e para a manutenção de condições adequadas de utilização da unidade escolar, favorecendo a continuidade das atividades educacionais em ambiente apropriado.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, ID PNCP 18301002000186-0-000003/2026.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Indicação de marcas/produtos na execução do serviço

6.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 Não será admitida subcontratação conforme justificativa do ETP.

6.4 Garantia da contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria Municipal de Obras Públicas: (37) 3520-1414.
6.5.3. Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.
6.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
6.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações acerca de desconhecimento das respectivas instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para início da execução da obra será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

7.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via a ser apresentada à Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

7.3. O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no Adendo C.

7.4. A Contratada deve apresentar relatório diário de obra análogo ao modelo anexado a este documento. O relatório deve ter três vias, sendo que uma é arquivada no canteiro de obras, outra no escritório administrativo da empresa contratada e a via original é entregue ao fiscal do contrato, juntamente ao boletim de medição.

7.5. O memorial descritivo complementa e faz parte integrante dos projetos de engenharia e planilhas orçamentárias, sendo que no caso de eventual divergência entre informações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, a Contratada deverá obedecer às determinações da fiscalização.

7.6. Os procedimentos e métodos executivos estão informados no Memorial Descritivo, Anexo IX deste documento.

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e com qualidade estabelecida no memorial descritivo dos serviços.

7.8. As obras serão dirigidas por profissional habilitado devidamente inscrito no conselho de classe.

7.9. A contratada deverá providenciar a emissão da ART de execução em nome do profissional indicado na licitação, alvará de construção e solicitar instalações provisórias junto às concessionárias de energia e água.

7.10. A contratada deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

7.11. Ao fim da execução da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da obra, mediante termo detalhado;

7.12. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Para acompanhamento, foram designados os servidores, conforme Decreto 9.913, de 22 de junho de 2023. A indicação dos servidores está descrita na portaria anexa a este documento.

8.2. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste processo e o gerenciamento do contrato dele decorrente será a Secretaria Municipal de Obras.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8.Preposto

8.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. Fiscalização

8.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
8.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8.9.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10. Gestor do Contrato
8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
8.10.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. A contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a fiscalização do contrato atestar a medição, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- prazo de validade;
- data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será obrigada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
9.6.1. No início da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).
9.6.2. Mensalmente, junto à medição (referente ao mês anterior): Cadastro Nacional de Obra; Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão cível de falências e concordata; comprovante de transmissão da DCTFWeb e documentação relativa às contribuições previdenciárias; documentação comprobatória do FGTS Digital, incluindo relação de trabalhadores vinculados à obra e relatório/detalhamento da guia do FGTS Digital; comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, mediante DARF; relatórios de compensações, quando houver; relatórios de reembolso, quando houver; Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento; cópias das folhas de pagamento dos colaboradores; cópias dos contracheques dos colaboradores; diário de obras e relatório fotográfico.

9.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
9.8.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
9.8.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
9.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

9.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, **Sendo que I = (TX/100) /365**
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção, modalidade e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço global.

A escolha da modalidade justifica-se pela caracterização do objeto como obra de engenharia, consistente na reforma e adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora. Considerando que os serviços, os materiais e os requisitos de qualidade e desempenho serão objetivamente definidos nos projetos, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, o julgamento pelo menor preço mostra-se adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção de lote único justifica-se pela integração dos serviços previstos, que compreendem intervenções interdependentes nos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, sendo conveniente que sua execução fique sob a responsabilidade de uma única empresa, favorecendo a compatibilização dos serviços, a coordenação das atividades e a responsabilização pelo resultado final da obra.

A realização do procedimento em formato eletrônico busca ampliar a competitividade, favorecer a participação de potenciais interessados e promover a transparência e a economicidade da contratação, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. Regime de execução “Empreitada por preço unitário”

Adota-se o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse regime justifica-se pelas características da intervenção, que compreende a reforma dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora. Embora os serviços estejam previamente definidos em projeto e planilha orçamentária, a natureza da reforma pode envolver condições preexistentes que não sejam integralmente identificáveis antes do início dos trabalhos, ocasionando a necessidade de ajustes nos quantitativos de determinados serviços durante a execução.

Nesse contexto, a empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários contratados, o que favorece a correspondência entre os serviços realizados e os valores pagos pela Administração.

A adoção desse regime não dispensa o planejamento prévio, a definição dos serviços e a elaboração de orçamento detalhado, tampouco autoriza a execução automática de serviços não previstos no contrato. Eventuais alterações de escopo deverão ser devidamente justificadas, avaliadas pela fiscalização e formalizadas conforme os requisitos legais aplicáveis.
Dessa forma, considerando a possibilidade de variação dos quantitativos em razão das condições encontradas durante a reforma, a empreitada por preço unitário mostra-se adequada às características da contratação, contribuindo para a medição precisa dos serviços executados e para o controle dos gastos públicos.

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

A apresentação das propostas deverá ser conforme modelo disponibilizado junto ao edital, contendo planilha orçamentária, Composições de Preços Unitárias, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Composição de Encargos Sociais.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Para a licitante vencedora, serão solicitadas as composições de preços unitários relativos aos serviços que compreendem os itens A da Curva ABC, a fim de verificar a exequibilidade da proposta.

As composições de custo deverão seguir as planilhas de referência citadas no orçamento e na planilha de composições próprias disponibilizada, podendo sofrer alterações somente nos índices de mão de obra e equipamentos.

Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de exequibilidade, devendo a licitante realizar a comprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Contratos semelhantes com os valores similares ao proposto;
- Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;
- Apresentação de notas fiscais dos produtos adquiridos recentemente pelo proponente;
- Comprovação dos valores de mão de obras por contracheques dos funcionários, indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisa, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos do Trabalho;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Entre outros.

10.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Todas as documentações necessárias para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estarão indicadas no edital.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. A fim de demonstrar sua aptidão econômica em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
10.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
10.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
10.5.6. As exigências relativas à qualificação econômico-financeiro são necessárias para aferição das condições econômicas da proponente, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a contratação de empresas que não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.
10.5.7. Foi determinada a comprovação de índices, usualmente exigidos em certames licitatórios, superiores a 1 (um), por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio. Assim, entende-se que tal exigência não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira.

10.6. Da Qualificação técnica
10.6.1. Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentada ainda comprovação de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.
10.6.2. Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.
10.6.3. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.
10.6.4. Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os

serviços abaixo relacionados:

- Execução de grelha metálica canaleta de drenagem;
- Execução de calha em chapa galvanizada;
- Execução de cobertura em policarbonato.

10.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.6.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
10.6.7. Na gestão de contratos e licitações, a Curva ABC auxilia na identificação dos itens mais significativos em termos de custo ou impacto, garantindo que a qualificação técnica dos licitantes esteja focada nos aspectos mais críticos da obra ou serviço a ser contratado. A definição dos atestados exigidos na contratação se restringiu às parcelas de maior relevância ou valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, do art. 67 da Lei 14.133/21.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total para contratação será de R$ 89.774,70 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), sendo utilizadas as dotações orçamentárias mencionadas em requisição anexa. O orçamento estimado da contratação será divulgado juntamente com o edital, para conhecimento dos licitantes.

11.2. A obra de reforma será executada com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 06/2026, de autoria do vereador João Eduardo, no valor de R$ 80.098,28, acrescidos de contrapartida financeira do Município, no montante de R$ 9.676,42, totalizando R$ 89.774,70. Informa-se que ambos os recursos estão alocados na dotação orçamentária de referência nº 699, da Secretaria Municipal de Educação.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração, data 21/10/2026.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. Segundo rege a Lei 14.133/2021, o contrato poderá ter seus valores unitários alterados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem variações anormais nos preços de mercado de insumos, inviabilizando sua execução tal como pactuado.

13.2. Caso a empresa contratada venha a requerer o reequilíbrio econômico financeiro, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

13.2.1. Formalização por escrito do pedido devidamente justificado, com indicação circunstanciada dos fatos, acompanhados de registros escritos, como demonstração da variação nos custos ou preços dos itens e/ou de seus insumos na tabela referencial utilizada no orçamento da licitação ou da contratação direta, ou, justificadamente, em outras tabelas referenciais que melhor reflitam a variação dos preços ou dos custos do item e/ou do insumo no período considerado; notas fiscais; 3 (três) ou mais orçamentos emitidos no máximo 30 (trinta) dias antes do protocolo da Solicitação de Realinhamento de Preços do Contrato, Informativos de reajustamento de preços dos insumos asfálticos emitidos pela Petrobras, dentre outros registros que possam comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade da parte, não sendo aceitas alegações genéricas.

13.2.2. Memória de Cálculo do Reequilíbrio impressa e em planilha editável, com a demonstração do impacto acentuado no contrato em andamento, em razão dos aumentos nos preços dos insumos ou itens que extrapolem a variação individual de cada item, acompanhada da respectiva Composição de Preço Unitário (CPU) apresentada no procedimento licitatório e sua atualização, ambas também em formato impresso e em planilha editável, quando for o caso, com a exposição detalhada de custos dos insumos majorados.

13.3. A documentação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

13.4. Após o recebimento de toda documentação descrita nos itens 13.2.1 e 13.2.2, o Município terá um prazo de 60 dias para resposta do pedido.

13.4.1. Caso a documentação protocolada não seja suficiente para análise do pedido, poderá ser solicitada complementação e o prazo para analise só iniciará após o recebimento da documentação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.2. Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma;

14.3. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

14.4. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
14.4.1. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

14.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

14.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.8. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente;

14.9. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados;

14.10. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal;

14.12. Competem aos LICITANTES realizar meticuloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra;

14.13. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

14.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

14.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

14.16. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes;

14.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

14.18. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentadas em processo licitatório;

14.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

14.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

14.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

14.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

14.40. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.42. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

14.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

14.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao. Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

14.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

14.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

14.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

14.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.51.Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal n° 5.975, de 2006, de:
14.51.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
14.51.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
14.51.3. Florestas plantadas; e
14.51.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.52. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
14.52.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
14.52.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
14.52.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
14.52.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.53. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.54. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.55. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

14.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

14.58. A contratada somente poderá suspender a execução do contrato mediante comunicação prévia e autorização expressa do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da obra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. Notificar os responsáveis pela garantia, caso houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.13. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, em caso de alteração do projeto não solicitado pela contratante;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

15.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

16.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

16.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

16.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I –1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 16.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirão sobre o valor estimado da contratação;

16.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.4. A multa de que trata o item 16.4 poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador decorrente de outros contratos firmados para com a administração pública municipal.

16.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

16.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2023.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
16.6.2. A sanção prevista no item 16.6 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Ainda, quando da execução do contrato, serão aplicadas multas:
16.11.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

b. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

c. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

d. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

e. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

f. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

g. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.

h. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, acumulando-se os respectivos valores.

16.11.2 multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a. Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
b. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
c. Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
d. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
e. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
f. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
g. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
h. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
18.1. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência e/ou execução contratual, conforme previsto no Art. 111, da Lei n° 14.133/2021.

19. DO PROJETO BÁSICO
19.1. O Termo de referência trata-se do documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto o objeto foi caracterizado como obra, deverá ser apresentado um projeto básico, conforme previsto no art. 6º, XXV, da Lei.

19.2. Assim o Projeto Básico trata-se de um conjunto de documentos técnicos, elaborados por profissionais habilitados, que comporão os seguintes anexos:

- ADENDO A – Planilha Orçamentária; ADENDO B– Composição de Custos Unitários; ADENDO C - Cronograma Físico-Financeiro; ADENDO D – Memória de Cálculo; ADENDO E – B.D.I.; ADENDO F – Curva ABC; ADENDO G – Composição de Encargos Sociais; ADENDO H – Planilha de resumos; ADENDO I – Modelo Diário de Obras; ADENDO J – Memorial Descritivo e Projetos.

Bom Despacho/MG, 21 de outubro de 2026, 115° ano de emancipação do Município.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

ADENDO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

OBRA: REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA

LOCAL: Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG

REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)

REGIME CPRB (escolhido): NÃO DESONERADO

PRAZO DE EXECUÇÃO:	Data:
2 MESES	29/10/2026
BDI 1:	**BDI 2:**
20,34%	-%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	BDI	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R$)
1			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						**R$ 3.427,60**
1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	BDI 1	20,00	142,42	171,38	R$ 3.427,60
2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 1.467,73**
2.1	SICOR	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	BDI 1	1,00	1.219,68	1.467,73	R$ 1.467,73
3			**CANTEIRO DE OBRAS**						**R$ 2.306,04**
3.1	SICOR	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	BDI 1	2,00	958,16	1.153,02	R$ 2.306,04
4			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**						**R$ 4.157,85**
4.1	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	BDI 1	140,70	5,45	6,56	R$ 922,99
4.2	PRÓPRIA	CPU 02	REMOÇÃO DE COBERTURA EM LONA INSTALADA EM PERFIL METÁLICO	M2	BDI 1	35,46	12,45	14,98	R$ 531,19
4.3	SINAPI	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	BDI 1	35,46	36,14	43,49	R$ 1.542,16
4.4	SICOR	ED-48445	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3	BDI 1	1,64	416,84	501,61	R$ 822,64
4.5	SICOR	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m3	BDI 1	4,47	63,00	75,81	R$ 338,87

5			**DRENAGEM PLUVIAL**						**R$**	**52.144,80**
5.1	SICOR	ED-50653	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,8MM (GSG-22), COM DESENVOLVIMENTO DE 100CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m	BDI 1	140,70	138,21	166,32	R$	23.401,22
5.2	PRÓPRIA	CPU 01	GRELHA COM 35CM DE LARGURA PARA CANALETA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") COM REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4"), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	M	BDI 1	93,70	225,16	270,95	R$	25.388,02
5.3	SICOR	ED-14725	CANALETA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM GRELHA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") E REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4") COM UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	BDI 1	8,05	346,39	416,84	R$	3.355,56
6			**COBERTURA**						**R$**	**25.251,79**
6.1	SBC	100516	COBERT POLICARBONATO ALVEOLAR CRISTAL 10mm C/ ESTRUT PRONTA	M2	BDI 1	42,01	308,52	371,26	R$	15.596,63
6.2	SBC	100146	ESTRUTURA ALUMINIO LEVE P/ CHAPAS POLICARBONATO ALVEOLAR	M2	BDI 1	42,01	190,99	229,83	R$	9.655,16
7			**SERVIÇOS FINAIS**						**R$**	**1.018,89**
7.1	SICOR	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	BDI 1	92,88	9,12	10,97	R$	1.018,89
								TOTAL	**R$**	**89.774,70**

ADENDO B – COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
ANEXO II

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO	
OBRA:	REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	**Data:**
LOCAL:	Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG	**29/10/2026**
REF. DATA-BASES:	SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)	**BDI:**
CPRB (escolhido):	NÃO DESONERADO	**20,34%**

CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
CPU 01	**PRÓPRIA**	**GRELHA COM 35CM DE LARGURA PARA CANALETA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") COM REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4"), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)**	**M**			**R$ 225,16**
MATED-11339	SICOR	ELETRODO REVESTIDO PARA SOLDA (DIÂMETRO NOMINAL: 3,25MM\|FAIXA DE CORRENTE ELÉTRICA: 110-150A\|COMPRIMENTO: 350MM\|CLASSIFICAÇÃO: E6013\|APLICAÇÃO: COMUM DE USO GERAL)	KG	1,10214410	16,50	18,19
ED-20276	SICOR	BARRA REDONDA (MATERIAL: AÇO\|DIÂMETRO: 1/2" OU 12,70MM\|MASSA LINEAR: 0,99KG/M) FORNECIMENTO, EXCLUSIVE SERVIÇO DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO	M	8,77500000	10,80	94,77
ED-20280	SICOR	BARRA REDONDA (MATERIAL: AÇO\|DIÂMETRO: 3/4" OU 19,05MM\|MASSA LINEAR: 2,24KG/M) FORNECIMENTO, EXCLUSIVE SERVIÇO DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO	M	2,34000000	24,43	57,17
ED-50367	SICOR	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	0,71500000	24,89	17,80
ED-50495	SICOR	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	m2	0,35100000	38,06	13,36
ED-7830	SICOR	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	0,71500000	33,38	23,87

CPU 02	**PRÓPRIA**	**REMOÇÃO DE COBERTURA EM LONA INSTALADA EM PERFIL METÁLICO**	**M2**			**R$ 12,45**
ED-50367	SICOR	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	0,50000000	24,89	12,45

ADENDO C – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO	
OBRA:	REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	**Data:**
LOCAL:	Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG	**29/10/2026**
REF. DATA-BASES:	SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)	**BDI:**
REGIME CPRB (escolhido):	NÃO DESONERADO	**20,34%**

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
		Físico %	**3,82%**	**52,00%**	**48,00%**
1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	Financeiro	R$ 3.427,60	R$ 1.782,35	R$ 1.645,25
		Físico %	**1,63%**	**100,00%**	
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	Financeiro	R$ 1.467,73	R$ 1.467,73	R$ 0,00
		Físico %	**2,57%**	**50,00%**	**50,00%**
3	**CANTEIRO DE OBRAS**	Financeiro	R$ 2.306,04	R$ 1.153,02	R$ 1.153,02
		Físico %	**4,63%**	**100,00%**	
4	**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**	Financeiro	R$ 4.157,85	R$ 4.157,85	
		Físico %	**58,08%**	**50,00%**	**50,00%**
5	**DRENAGEM PLUVIAL**	Financeiro	R$ 52.144,80	R$ 26.072,40	R$ 26.072,40
		Físico %	**28,13%**	**50,00%**	**50,00%**
6	**COBERTURA**	Financeiro	R$ 25.251,79	R$ 12.625,90	R$ 12.625,90
		Físico %	**1,13%**		**100,00%**
7	**SERVIÇOS FINAIS**	Financeiro	R$ 1.018,89		R$ 1.018,89
		Físico %	**100,00%**	**52,64%**	**47,36%**
TOTAL GERAL DA OBRA		Financeiro	R$ 89.774,70	R$ 47.259,25	R$ 42.515,46

ADENDO D – MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMADA
ANEXO III

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
OBRA: REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA
LOCAL: Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG
REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)
REGIME CPRB (escolhido): NÃO DESONERADO

Data:	BDI:
29/10/2026	20,34%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	LOCAL	OBSERVAÇÕES	Qtdad.	Comprimento (m)	Largura (m)	Altura (m)	Área (m2)	Volume (m3)	distância (km)	Peso (kg)	Vãos janelas e portas (m2)	Descontos	Total
1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**														
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		1 HORA POR DIA 5 DIAS POR SEMANA - 4 SEMANAS NO Mês	20,00										**20,00**
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**														
2.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un			1,00										**1,00**
3	**CANTEIRO DE OBRAS**	**0**													
3.1	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês			2,00										**2,00**
4	**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**	**0**													
4.1	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	calha da edificação principal			140,70									**140,70**
4.2	REMOÇÃO DE COBERTURA EM LONA INSTALADA EM PERFIL METÁLICO	M2	lona da cobertura de ligação entre a edificação principal e o anexo do fundo			19,70	1,80		35,46						**35,46**
4.3	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	estrutura da cobertura de ligação entre a edificação principal e o anexo do fundo			19,70	1,80		35,46						**35,46**
4.4	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m3	tampa da grelha exisnte			93,70	0,35	0,05		1,64					**1,64**
4.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m3								4,47					**4,47**
			demolição de concreto							1,64					
			estrutura metalica							1,42					
			calha							1,41					
															0,00

5	**DRENAGEM PLUVIAL**	**0**													
5.1	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,8MM (GSG-22), COM DESENVOLVIMENTO DE 100CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m	substituição da calha removida			140,70									**140,70**
5.2	GRELHA COM 35CM DE LARGURA PARA CANALETA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") COM REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4"), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	M	suvstituição da calha em concreto removida			93,70									**93,70**
5.3	CANALETA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM GRELHA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") E REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4") COM UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m				8,05									**8,05**
															0,00
6	**COBERTURA**	**0**													
6.1	COBERT POLICARBONATO ALVEOLAR CRISTAL 10mm C/ ESTRUT PRONTA	M2							42,01						**42,01**
			Estrutura existente entre o predio principal e acréscimo						35,46						
			Entrada			5,95	1,10		6,55						
6.2	ESTRUTURA ALUMINIO LEVE P/ CHAPAS POLICARBONATO ALVEOLAR	M2	Entrada + subsituição da estrutura existente entre os prédios						42,01						**42,01**
7	**SERVIÇOS FINAIS**	**0**													
7.1	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	área de cobertura + área de canaletas						92,88						**92,88**

ADENDO E – BDI

BDI 1
ANEXO V

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO	
OBRA:	REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	**Data:**
LOCAL:	Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG	**29/10/2026**
REF. DATA-BASES:	SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/	**BDI:**
REGIME CPRB (escolhido):	NÃO DESONERADO	**20,34%**

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	**1 Quartil**	**Médio**	**3 Quartil**
Construção e Reforma de Edifícios	**20,34**	22,12	25,00

Escolher os parâmetros abaixo dentro do intervalo dos quartis, no entanto sem extrapolar o intervalo do BDI acima:

DESCRIÇÃO	**SIGLAS**	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI ADOTADO %**
		1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	AC	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia (*)	SG	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	R	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	1,23%	1,39%	1,25%
Lucro	L	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
Tributos (COFINS e PIS)	CP ou T	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
ISSQN (variável de acordo com o município) (**)	ISS	0,00%	2,50%	5,00%	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5%)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%	4,50%
BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)					**20,34%**
BDI com desoneração (Fórmula Acórdão TCU)					**26,40%**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF))(1+L)}{(1-I)}\right] -1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

OBS:
(*) - PODE HAVER GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO.
(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ADENDO F – CURVA ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
ANEXO VI
CURVA ABC

DATA: 29/10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
OBRA: REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA
LOCAL: Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG
REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES

FAIXA	% ACUM.
A	70,00%
B	85,00%
C	100,00%

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL C/ BDI (R$)	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL ACUMULADO	FAIXA
5.2	CPU 01	GRELHA COM 35CM DE LARGURA PARA CANALETA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") COM REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4"), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	R$ 25.388,02	28,280%	28,280%	A
5.1	ED-50653	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,8MM (GSG-22), COM DESENVOLVIMENTO DE 100CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	R$ 23.401,22	26,067%	54,346%	A
6.1	100516	COBERT POLICARBONATO ALVEOLAR CRISTAL 10mm C/ ESTRUT PRONTA	R$ 15.596,63	17,373%	71,719%	B
6.2	100146	ESTRUTURA ALUMINIO LEVE P/ CHAPAS POLICARBONATO ALVEOLAR	R$ 9.655,16	10,755%	82,474%	B
1.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 3.427,60	3,818%	86,292%	C
5.3	ED-14725	CANALETA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM GRELHA EM BARRA REDONDA DN 12,5MM (1/2") E REQUADRO EM BARRA REDONDA DN 20MM (3/4") COM UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS (2) DEMÃOS DE PINTURA ESMALTE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	R$ 3.355,56	3,738%	90,030%	C
3.1	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	R$ 2.306,04	2,569%	92,599%	C
4.3	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	R$ 1.542,16	1,718%	94,317%	C
2.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	R$ 1.467,73	1,635%	95,951%	C
7.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	R$ 1.018,89	1,135%	97,086%	C
4.1	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	R$ 922,99	1,028%	98,115%	C
4.4	ED-48445	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	R$ 822,64	0,916%	99,031%	C
4.2	CPU 02	REMOÇÃO DE COBERTURA EM LONA INSTALADA EM PERFIL METÁLICO	R$ 531,19	0,592%	99,623%	C
4.5	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	R$ 338,87	0,377%	100,000%	C
		TOTAL	**R$ 89.774,70**			

ADENDO G – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO VII

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
OBRA: REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA
LOCAL: Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG
REF. DATA-BASES: SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)
(escolhido): NÃO DESONERADO

PRAZO DE EXECUÇÃO:	**Data:**
2 MESES	**29/10/2026**

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESONERAÇÃO**		**NÃO DESONERAÇÃO**	
		HORISTA	**MENSALISTA**	**HORISTA**	**MENSALISTA**
		%	**%**	**%**	**%**
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	**TOTAL**	**28,00%**	**28,00%**	**38,00%**	**38,00%**
GRUPO B					
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,62%	Não Incide	17,62%	Não Incide
B2	FERIADOS	3,66%	Não Incide	3,66%	Não Incide
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º SALARIO	10,96%	8,31%	10,96%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,14%	Não Incide	1,14%	Não Incide
B8	AUXILIO ACINDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,76%	9,67%	12,76%	9,67%
B10	SALARIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**TOTAL**	**47,90%**	**19,31%**	**47,90%**	**19,31%**

GRUPO C					
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	6,18%	4,68%	6,18%	4,68%
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,07%	1,57%	2,07%	1,57%
C4	DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,64%	2,00%	2,64%	2,00%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,39%	0,52%	0,39%
C	**TOTAL**	**11,57%**	**8,76%**	**11,57%**	**8,76%**
GRUPO D					
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	12,32%	4,58%	18,20%	7,34%
D2	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REICIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,54%	0,41%	0,56%	0,42%
D	**TOTAL**	**12,86%**	**4,99%**	**18,76%**	**7,76%**
TOTAL (A+B+C+D)		**100,33%**	**61,06%**	**116,23%**	**73,83%**

ADENDO H – PLANILHA RESUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO
PLANILHA RESUMO

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
OBRA:	REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA
LOCAL:	Despacho/MG
REF. DATA-BASES:	SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026) , SBC (10/2026)
REGIME CPRB (escolhido):	NÃO DESONERADO
PRAZO DE EXECUÇÃO:	2 MESES
BDI 1:	20,34%
DATA:	29/10/2026
NÚM. DA REVISÃO:	1

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO		%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$	3.427,60	3,82%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	1.467,73	1,63%
3	CANTEIRO DE OBRAS	R$	2.306,04	2,57%
4	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R$	4.157,85	4,63%
5	DRENAGEM PLUVIAL	R$	52.144,80	58,08%
6	COBERTURA	R$	25.251,79	28,13%
7	SERVIÇOS FINAIS	R$	1.018,89	1,13%

TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**89.774,70**	**100,00%**

Paula Pantuzza Dias Cunha
Engenheira Civil – CREA 204.032/D

ADENDO I – Modelo do Relatório Diário de Obras

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

CONTRATADA:	**CONTRATANTE:**	**RDO Nº:** _____
OBRA:	**LOCAL:**	**DATA:**
PRAZO EM DIAS DECORRIDOS: dias	**TEMPO:** ☐ BOM ☐ CHUVOSO mm	/ / .
OBJETO DO CONTRATO:		

EFETIVO	**QUANTIDADE**					**EQUIPAMENTOS OBRA**				
	Pres.	Falta	Afast.	Outros	Efetivo		Em uso	Parado	Manut.	Mobiliz.
Engenheiro						Martelete				
Técnico de segurança						Banca de Serra Circular				
Encarregado						Compactador tipo sapo				
Pedreiro						Serra elétrica manual				
Servente de obra						Motor p/ Vibrador Elétrico				
Pintor						Mangote				
Eletricista						Furadeira				
Bombeiro						Makita				
Armador						Betoneira				
Telhadista						Andaimes (peças)				
Assessor Administrativo						Esmeriladeira				
Estagiário						Lavadora de Pressão				
Total						**Total**				

SERVIÇOS EXECUTADOS - OCORRÊNCIAS - RECOMENDAÇÕES

Atividades:

Observações:

Segurança/meio ambiente:

Contratada:	**Contratante:**
Data: de de 20	Data: de de 20
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:

ADENDO J – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

O Memorial Descritivo, os Projetos e planilha orçamentária podem ser visualizados por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/183LY3OoC_joogVzikdZVZ4iZuxBiKauO

REFORMA CEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, localizado na Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, em razão das deficiências identificadas nas condições atuais desses sistemas.

O sistema de drenagem pluvial existente apresenta limitações na capacidade de captação e condução das águas provenientes das chuvas, uma vez que as calhas e canaletas instaladas não comportam adequadamente a vazão pluvial, comprometendo o escoamento e favorecendo a ocorrência de transbordamentos. Além disso, o sistema de cobertura apresenta problemas que demandam intervenções para restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e melhorar seu desempenho.

A permanência dessas deficiências pode ocasionar infiltrações, umidade e deterioração de elementos construtivos, contribuindo para o agravamento das condições da edificação e para o aumento dos custos com intervenções corretivas futuras. Tais problemas também podem comprometer as condições de salubridade, segurança e conforto dos ambientes utilizados pelas crianças, pelos profissionais da educação e pelos demais usuários da unidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da reforma mostra-se necessária para adequar os sistemas de cobertura e de drenagem pluvial às demandas da edificação, corrigir as deficiências existentes e assegurar melhores condições de conservação, funcionalidade e proteção contra os efeitos das águas pluviais.

A intervenção contribuirá para a preservação do patrimônio público, para a redução dos riscos de danos decorrentes de falhas nos sistemas existentes e para a manutenção de condições adequadas de utilização da unidade escolar, favorecendo a continuidade das atividades educacionais em ambiente apropriado.

2 ÁREA REQUISITANTE

- Identificação da área requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- Nome do responsável: Denisse Aparecida dos Santos Souza

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Informo que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme relatório anexo.

A contratação encontra-se alinhada À Lei nº 3.074, de 22 de dezembro de 2.025, que estima o orçamento municipal para o exercício de 2.026. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - DFD nº 242/2.026. A contratação se encontra amparada na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme PCA 2026 - 242 - MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO: https://pncp.gov.br/app/pca/18301002000186/2026/3

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1 Gerenciamento de resíduos na construção civil

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e orientações aplicáveis às obras de infraestrutura urbana e edificação.

No decorrer da execução da obra, será obrigatória a adoção de medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente aquelas voltadas ao controle de poeira e à prevenção de processos erosivos, restringindo-se as intervenções ao estritamente necessário à realização do objeto.

A adequada gestão dos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras deverá ser garantida, abrangendo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, sendo expressamente vedado o descarte irregular em áreas não autorizadas, bem como deverá ser promovida a recomposição de áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução dos serviços.

A responsabilização por eventuais infrações ambientais decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto deverá ser assegurada, inclusive no que se refere à reparação de danos ambientais e ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização e pelos órgãos ambientais competentes.

Com vistas à minimização dos impactos ambientais associados ao descarte inadequado de embalagens e demais resíduos, deverão ser adotadas práticas eficazes de gestão ambiental no canteiro de obras, observando-se as Normas Brasileiras – ABNT NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas aos resíduos sólidos.

Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de controle destinadas à redução da emissão de gases, ruídos e material particulado provenientes de equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra, de modo a assegurar condições adequadas de execução e evitar transtornos à população localizada nas proximidades do empreendimento, devendo ser realizadas inspeções periódicas na área de intervenção.

4.2 Subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

A vedação justifica-se pela natureza, pelo porte e pela baixa complexidade da obra, não se identificando necessidade técnica ou operacional que justifique a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros.

Considerando que os serviços compreendem a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, entende-se que sua execução integral por uma única empresa favorece a coordenação das atividades, a compatibilização das intervenções, a uniformidade dos procedimentos executivos e a responsabilização direta da contratada pela qualidade e pelo resultado final da obra.

A medida também busca simplificar a gestão e a fiscalização contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades e eventuais dificuldades na identificação dos responsáveis por falhas executivas, sem impor restrição desnecessária à competitividade, considerando o escopo e o porte da contratação.

Dessa forma, a vedação à subcontratação é considerada adequada e proporcional às características do objeto, cabendo à empresa contratada dispor dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone da Secretaria de Obras: (37) 3520-1414.

Para a realização da vistoria, fica estabelecido como data limite 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Padrões mínimos de qualidade

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.6 Requisitos gerais

A obra será executada em conformidade com o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à completa execução da obra, conforme especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos. Caberá, ainda, à CONTRATADA, garantir a compatibilidade e a correta instalação de todos os sistemas e equipamentos previstos, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da edificação e dos espaços externos, evitando intervenções posteriores que possam comprometer os serviços executados.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às boas práticas da engenharia e da construção civil, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis, às especificações dos fabricantes dos materiais empregados e à legislação vigente, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

Na hipótese de divergências entre os documentos técnicos que compõem a contratação, será adotada a seguinte ordem de procedimento:

Em caso de haver divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos ou projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho deverá ser consultada.

Em caso de divergências no projeto, a Prefeitura deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Bom Despacho-MG, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.7 Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

A solução técnica proposta, com base nos projetos fornecidos, está em conformidade com as normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

Para habilitação técnica deverá ser comprovado o vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou por cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverá ser apresentada ainda a Certidão de registro de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

Em caso da apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, como condição de assinatura do contrato o vínculo do responsável técnico declarado deverá ser comprovado.

O profissional indicado pela empresa a ser contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo. Os atestados a serem exigidos estarão discriminados no Termo de Referência.

4.8 Participação de consórcio

Esta licitação permitirá a formação de consórcios, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ampliar a capacidade técnica e financeira dos participantes, aumentando a disponibilidade de equipamentos e mão de obra qualificada. Além disso, o consórcio favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação, por se tratar de uma obra, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético e analítico. Esses itens foram elaborados por profissionais habilitados conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.	Unid.	1

Todas as informações detalhadas, inclusive sobre os processos e metodologias utilizados, estão disponíveis no memorial descritivo do projeto, que serve como referência para a implementação do projeto.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento da contratação foi desenvolvido a partir da identificação das necessidades de intervenção nos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, considerando as condições existentes na edificação e a necessidade de corrigir as deficiências identificadas, de modo a assegurar o adequado funcionamento desses sistemas e preservar as condições de utilização do imóvel.

A solução foi estruturada com base na elaboração dos elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo os projetos, as especificações dos serviços e a planilha orçamentária, de forma a delimitar o escopo da intervenção, estabelecer os parâmetros de execução e permitir a adequada estimativa dos custos envolvidos.

A contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços está alinhada às práticas usuais do mercado de construção civil para obras de reforma de pequeno porte, nas quais a execução por uma única empresa favorece a coordenação das atividades, a compatibilização dos serviços e a responsabilização pelo resultado final. A definição de um escopo previamente estabelecido, acompanhado dos respectivos quantitativos e custos estimados, também contribui para a transparência da contratação e para a obtenção de propostas comparáveis entre os potenciais fornecedores.

Dessa forma, o planejamento busca assegurar que a contratação seja compatível com a necessidade identificada, tecnicamente adequada, economicamente viável e executada em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 Metodologia do Levantamento de Mercado

Foi realizado utilizando prioritariamente as tabelas SINAPI e SICRO, complementada pela utilização de tabelas referências regionais, adotados como base para a composição do orçamento da obra.

A análise dos dados disponíveis evidencia a existência de oferta suficiente de empresas aptas à execução de obras de urbanização e edificação no mercado regional, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido.

Constatou-se, por fim, que a estimativa de custos elaborada apresenta aderência aos valores praticados no mercado, estando compatível com os referenciais oficiais adotados e com os parâmetros regionais utilizados, o que confere segurança e confiabilidade ao orçamento-base da contratação.

6.3 Soluções e regimes de execução

6.3.1 Possibilidade de atendimento por meios próprios

Foi analisada a possibilidade de execução dos serviços por meios próprios da Administração Municipal, considerando a natureza das intervenções previstas nos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora.

Concluiu-se que a execução direta não se mostra a alternativa mais adequada, tendo em vista a necessidade de disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e recursos operacionais compatíveis com os serviços previstos, além da necessidade de coordenação das atividades e de observância dos projetos, das especificações técnicas e das normas de segurança aplicáveis.

A utilização de servidores e recursos próprios para a realização da obra também demandaria a mobilização de pessoal e de estrutura operacional que podem estar comprometidos com outras atividades e demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo prejudicar a eficiência na execução dos serviços de responsabilidade do Município.

Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, permitindo a execução dos serviços por equipe tecnicamente capacitada, com os recursos necessários e sob fiscalização da Administração Municipal, favorecendo o cumprimento dos requisitos de qualidade, segurança e prazo estabelecidos para a obra.

6.3.2 Regime de execução “Empreitada por preço unitário”

Adota-se o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse regime justifica-se pelas características da intervenção, que compreende a reforma dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora. Embora os serviços estejam previamente definidos em projeto e planilha orçamentária, a natureza da reforma pode envolver condições preexistentes que não sejam integralmente identificáveis antes do início dos trabalhos, ocasionando a necessidade de ajustes nos quantitativos de determinados serviços durante a execução.

Nesse contexto, a empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários contratados, o que favorece a correspondência entre os serviços realizados e os valores pagos pela Administração.

A adoção desse regime não dispensa o planejamento prévio, a definição dos serviços e a elaboração de orçamento detalhado, tampouco autoriza a execução automática de serviços não previstos no contrato. Eventuais alterações de escopo deverão ser devidamente justificadas, avaliadas pela fiscalização e formalizadas conforme os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, considerando a possibilidade de variação dos quantitativos em razão das condições encontradas durante a reforma, a empreitada por preço unitário mostra-se adequada às características da contratação, contribuindo para a medição precisa dos serviços executados e para o controle dos gastos públicos.

6.4 Da complexibilidade técnica: “obra comum de engenharia”

A contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, envolvendo intervenções em sistemas construtivos de edificação existente.

Os serviços previstos possuem características usuais no mercado da construção civil, com métodos executivos, materiais, técnicas e procedimentos de execução amplamente conhecidos e disponíveis, sendo passíveis de definição objetiva por meio dos projetos, das especificações técnicas, da planilha orçamentária e dos demais elementos que compõem a documentação técnica da contratação.

Embora a execução exija conhecimentos técnicos de engenharia e o atendimento às normas aplicáveis, as intervenções não apresentam, conforme o escopo planejado, características de elevada complexidade técnica ou necessidade de soluções construtivas singulares que impeçam a definição objetiva dos serviços e dos padrões de desempenho esperados.

Dessa forma, considerando a natureza das intervenções, a utilização de técnicas construtivas usuais e a possibilidade de estabelecer previamente os requisitos de qualidade, desempenho e execução, a obra pode ser classificada como comum de engenharia, desde que os elementos técnicos definitivos confirmem essas características.

Essa classificação fundamenta-se na natureza e na padronização dos serviços a serem executados, e não exclusivamente no valor estimado da contratação ou no porte reduzido da obra.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R$ 89.774,70 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

7.2. Foram utilizados referenciais de preços de serviços das tabelas referenciais SINAPI-MG (09/2026), SICRO-MG (07/2026), SICOR (07/2026), SUDECAP (07/2026), SBC (10/2026).

7.3. Uma vez que para se estimar um valor de contratação de obra é necessário elaborar os projetos e memória de cálculo dos serviços necessários para execução, foi elaborada a planilha orçamentária completa para se obter um valor estimado.

7.4. Essa planilha orçamentária faz parte do projeto básico elaborado para a contratação.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação.

A intervenção tem como finalidade corrigir as deficiências identificadas nos sistemas existentes, especialmente as limitações de capacidade de captação e condução das águas pluviais pelas calhas e canaletas, bem como os problemas apresentados na cobertura, de modo a melhorar as condições de funcionamento, estanqueidade e proteção da edificação contra a ação das chuvas.

A execução compreenderá os serviços de remoção dos elementos existentes que se encontrem deteriorados ou inadequados, a instalação e/ou adequação dos componentes dos sistemas de cobertura e drenagem pluvial, incluindo a substituição dos materiais previstos nos projetos e na planilha orçamentária, bem como as intervenções complementares necessárias à adequada integração e ao funcionamento dos sistemas reformados.

A contratação será realizada de forma integrada, com execução por uma única empresa, que ficará responsável pelo fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa realização do objeto, bem como pela organização e coordenação dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal.

Considerando as características de reforma da edificação existente e a possibilidade de identificação de condições preexistentes durante a execução, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento baseado nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários contratados, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato. Eventuais necessidades de adequação dos quantitativos ou de alteração dos serviços deverão ser previamente avaliadas pela fiscalização e formalizadas de acordo com os requisitos legais aplicáveis, não sendo autorizada a execução de serviços adicionais sem a correspondente autorização administrativa.

A execução deverá ser planejada de modo a reduzir interferências nas atividades desenvolvidas na unidade escolar, com adoção das medidas necessárias ao isolamento e à sinalização das áreas de intervenção, à proteção dos usuários e à organização do local de trabalho. A contratada deverá, ainda, realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, mantendo o ambiente limpo e organizado durante a execução e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos.

Ao final, a obra deverá ser entregue concluída, com os sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais devidamente reformados, instalados e em condições adequadas de funcionamento, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, de modo a reduzir a ocorrência de transbordamentos, infiltrações e danos à edificação, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a manutenção de condições apropriadas de utilização do Centro de Educação Infantil.

9 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, localizado na Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG.

A intervenção abrangerá a execução dos serviços necessários à correção das deficiências identificadas nos sistemas existentes, incluindo a substituição e a adequação de calhas e canaletas, de modo a proporcionar capacidade adequada de captação e condução das águas pluviais, bem como a realização das intervenções previstas no sistema de cobertura para melhorar suas condições de funcionamento, estanqueidade e proteção da edificação.

A solução será executada de forma integrada, com base nos projetos, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e nos demais elementos que compõem a documentação técnica da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de qualidade e segurança pertinentes. A execução ficará sob responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar os serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos procedimentos executivos e atestar as medições correspondentes.

A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto busca assegurar a compatibilidade entre as intervenções nos sistemas de cobertura e de drenagem pluvial, favorecer a coordenação dos serviços e concentrar a responsabilidade pela qualidade e pelo resultado final da obra.

Ao final da execução, espera-se obter sistemas de cobertura e de drenagem pluvial em condições adequadas de funcionamento, reduzindo os riscos de transbordamentos, infiltrações e danos aos elementos construtivos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a manutenção de condições adequadas de segurança, salubridade e conforto aos usuários da unidade escolar.

A solução contempla, portanto, a execução integral dos serviços previstos na documentação técnica, incluindo o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários à conclusão do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a execução da obra de reforma e adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, pretende-se corrigir as deficiências existentes e melhorar o desempenho desses sistemas, assegurando condições adequadas de captação, condução e escoamento das águas pluviais, bem como de proteção da edificação contra os efeitos da chuva.

Espera-se que as intervenções proporcionem a redução da ocorrência de transbordamentos, infiltrações e umidade, minimizando os riscos de deterioração dos elementos construtivos e de danos ao patrimônio público. Busca-se, ainda, prevenir o agravamento dos problemas existentes e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, contribuindo para a conservação da edificação e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado, pretende-se proporcionar melhores condições de segurança, salubridade e conforto às crianças, aos profissionais da educação e aos demais usuários da unidade escolar, favorecendo a continuidade das atividades educacionais em ambiente adequado.

A contratação deverá resultar, portanto, em sistemas de cobertura e de drenagem pluvial compatíveis com as necessidades da edificação, com melhoria das condições de funcionamento, conservação e durabilidade, observados os requisitos técnicos estabelecidos nos projetos e nas especificações da obra.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização e do início da execução do contrato, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias para garantir a adequada organização, fiscalização e acompanhamento da obra.

Deverá ser realizada a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nas normas administrativas aplicáveis.

A contratada deverá providenciar, previamente ao início dos serviços, a documentação de responsabilidade técnica correspondente à execução da obra, bem como a mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura necessária à implantação do canteiro.

Deverão ser observadas as providências relacionadas às licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à execução da obra, conforme as exigências dos órgãos competentes.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A presente contratação foi estruturada de forma a contemplar, em um único empreendimento, os serviços necessários à reforma prevista nos projetos e na planilha orçamentária.

Os projetos arquitetônicos e complementares elaborados para a contratação fornecem os elementos necessários à execução dos diferentes sistemas que compõem o empreendimento, permitindo sua realização de maneira integrada.

Dessa forma, a execução do objeto não depende da realização de outro processo licitatório para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato.

Eventuais providências administrativas ou autorizações que sejam necessárias à execução serão tratadas pela Administração e/ou pela contratada conforme suas respectivas responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de reforma e adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, incluindo restos de calhas, canaletas, telhas e demais materiais eventualmente removidos ou substituídos, além de embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes dos serviços executados.

Também poderão ocorrer, durante a execução, emissão de poeira, ruídos e consumo de água e energia, em níveis compatíveis com o porte e a natureza da intervenção. Tais impactos deverão ser minimizados mediante a adoção de boas práticas construtivas, organização do canteiro de obras, armazenamento adequado dos materiais e utilização racional dos recursos naturais.

A empresa contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável. Os resíduos não poderão ser descartados irregularmente em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não autorizadas.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas para evitar o lançamento de resíduos e materiais no sistema de drenagem pluvial, prevenir a contaminação do solo e das águas e manter o local de execução limpo e organizado, com a remoção dos materiais excedentes ao término dos serviços.

Considerando o porte reduzido da obra e sua natureza de reforma de edificação existente, não são esperados impactos ambientais significativos, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de controle pertinentes. Além disso, a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem pluvial poderá contribuir para o direcionamento mais eficiente das águas das chuvas, reduzindo a ocorrência de transbordamentos e os possíveis danos associados ao escoamento inadequado.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados passíveis de controle e mitigação por meio de procedimentos adequados de execução, gerenciamento de resíduos e observância da legislação ambiental vigente.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

Por fim, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

15 RESPONSÁVEIS

São responsáveis pela elaboração deste Estudo os servidores:

a) Romão Aldany Silva Gontijo, Integrante Técnico, matrícula 1554756-1;

b) Paula Pantuzza Dias Cunha, Integrante Técnico, matrícula 1223-1, e-mail paula.cunha@pmbd.mg.gov.br.

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho/MG, 6 de novembro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Romão Aldany Silva Gontijo
Gestor Público

Paula Pantuzza Dias Cunha
Gestora Pública

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
Concorrência ELETRÔNICO Nº 8/2026
(Processo Administrativo n° 107/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-M**G, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, São João, 35634-026, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Obras Públicas, Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa, inscrita na matrícula nº 139-1, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a)_____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônico nº 8/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Padre Eustáquio, nº 405, bairro Ozanan, no Município de Bom Despacho/MG, compreendendo a reforma e a adequação dos sistemas de cobertura e de drenagem de águas pluviais da edificação, com intervenções destinadas à correção das deficiências existentes e à melhoria do desempenho e da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme especificações, detalhamentos e demais elementos técnicos constantes dos projetos e da planilha orçamentária.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
(..)					
				TOTAL:	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, e o prazo de execução do objeto é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, elaborado pela Administração, data 21/10/2026.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica ao fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da obra, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os responsáveis pela garantia, caso houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, em caso de alteração do projeto não solicitado pela contratante;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma;

9.4. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

9.5. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.6. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.7. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

9.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.10. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente;

9.11. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados;

9.12. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal;

9.14. Competem aos LICITANTES realizar meticuloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra;

9.15. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

9.16. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

9.17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

9.18. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes;

9.19. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

9.20. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentadas em processo licitatório;

9.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.30. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.41. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.42. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar a legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.48. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.49. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.50. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.51. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal n° 5.975, de 2006, de:
a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) Florestas plantadas; e
d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.53. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.54. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.55. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.56. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.59. A contratada somente poderá suspender a execução do contrato mediante comunicação prévia e autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.
11.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.4. , poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou
II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

11.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:
I –1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.7. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 11.6 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirão sobre o valor estimado da contratação;

11.8. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A multa de que trata o item 11.6 poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.14. Considera-se inexecução total do contrato:
I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.17. A sanção prevista no item 16.6 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.19. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419/CC.

11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.22. Ainda, quando da execução do contrato, serão aplicadas multas:
multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
b. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:
c. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
d. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
e. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
f. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
g. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.
h. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, acumulando-se os respectivos valores.
multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a. Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
b. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
c. Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
d. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
e. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
f. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
g. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
h. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(…).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Denisse Aparecida dos Santos Sousa
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

Testemunhas
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 107/2026, Concorrência Eletrônico n° 8/2026

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA. 80, SÃO JOÃO, CEP 35634-026

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Concorrência Eletrônica nº 8/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
(..)					
TOTAL:					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº_____ (nome da agência); conta_____; operação _____

Local e Data.
Representante Legal.